

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ATA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 25 de agosto de 2017, na sala de sessões dos Órgãos Colegiados, situada no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça, localizado na Praça Antenor Fagundes, s/nº, Centro, Rio de Janeiro (RJ):

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às dez horas e vinte minutos, na sala de sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça, situado na Praça Antenor Fagundes, s/nº, Centro, nesta Cidade, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos, Dr. Alexandre Araripe Marinho, reuniu-se o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão extraordinária, nos termos da convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de vinte e dois de agosto de dois mil e dezessete. Achavam-se presentes o Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard, e os Procuradores de Justiça Carlos Antônio da Silva Navega, Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Adolfo Borges Filho, Fernando Chaves da Costa, Luiza Thereza Baptista de Mattos, Márcio Klang, Antonio Carlos Coelho dos Santos, José Antonio Leal Pereira, José Roberto Paredes, Antonio Carlos da Graça de Mesquita, Katia Aguiar Marques Selles Porto, Walberto Fernandes de Lima e Luciana Sapha Silveira, conforme atesta a lista subscrita em apartado. Verificada a existência de *quorum* regimental, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão e, em seguida, submeteu à apreciação do Colegiado a ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada em onze de agosto de dois mil e dezessete, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, com abstenção daqueles que não se encontravam presentes à referida sessão. Na sequência, anunciou o exame do item **1. Processo MPRJ nº 2017.00476341** - Eleição para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, relativa ao biênio 2017/2019. Homologação do resultado da eleição. O Presidente em exercício fez a leitura do resultado da eleição destinada ao preenchimento de 10 (dez) vagas no referido Colegiado, na qual se sagraram vitoriosos os candidatos Fátima Maria Ferreira Melo, Cláudio Henrique da Cruz Viana, Márcia Alvares Pires Rodrigues, Maria da Conceição Lopes de Souza Santos, Patrícia Silveira da Rosa, Joel Tovil, Katia Aguiar Marques Selles Porto, Marlon Oberst Cordovil, Ângela Maria Silveira dos Santos e Dirce Ribeiro de Abreu, na condição de membros titulares, bem como os candidatos Márcia Maria Tamburini Porto, Patricia Mothé Glioche Beze, Antonio Carlos da Graça de Mesquita, Cristiane Bernstein Seixas e Elizabeth Carneiro de Lima, na qualidade de suplentes. Realizada a votação, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça homologou o resultado da eleição, por unanimidade, com abstenção do Dr. Antonio Carlos da Graça de Mesquita, que concorreu ao pleito. A seguir, passou-se à análise do item **2. PROCESSOS PARA DISTRIBUIR:** Foi distribuído, por sorteio, o item 2.1. **Processo MPRJ nº 2016.00988197-** Recurso em face de decisão condenatória em procedimento disciplinar de membro de Ministério Público. Advogado Jorge Vacite Filho, OAB/RJ nº 14.236, ao Dr. Fernando Chaves da Costa. Em prosseguimento, foi anunciada a apreciação do item **3. PROCESSOS PARA RELATAR: 3.1. PROCESSO DO DIA 11.08.17: 3.1.1. Processo MPRJ nº 2017.00455179** - Representação do Substituto Legal do Corregedor-Geral do Ministério Público, para fins dos arts. 25, II, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e 5º, XI, do Regimento Interno do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Advogado Pedro Paulo de Barros Barreto,

OAB/RJ nº 123.137. Relator: Procurador de Justiça Antonio Carlos da Graça de Mesquita. Revisor: Procurador de Justiça Márcio Klang. Antes de iniciar o exame do presente processo, o Presidente em exercício, Dr. Alexandre Araripe Marinho, em conformidade com o art. 20, II, da Lei Complementar Estadual nº 106/03, passou a presidência ao membro mais antigo do Conselho Superior do Ministério Público desimpedido, Dr. Marcelo Daltro Leite, uma vez que o Conselheiro eleito mais antigo, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, manifestou impedimento, bem como a Conselheira que o sucede na antiguidade, Dra. Sumaya Therezinha Helayel, declarou impossibilidade de presidir o feito nesta data. Em seguida, o Procurador de Justiça Walberto Fernandes de Lima apresentou questão de ordem sobre a inexistência de impedimento de o Procurador de Justiça Ricardo Ribeiro Martins presidir o julgamento do presente feito, uma vez que as questões de impedimento no Código de Processo Penal e no Novo Código de Processo Civil, são *numerus clausus* e objetivas, além de serem independentes as instâncias penal e administrativa, ressaltando que a decisão a ser tomada irá constituir precedente para todos os casos de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça em relação a qualquer matéria a ser decidida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Antes de iniciar a votação da questão de ordem, declararam-se impedidos de participar da análise do feito os Drs. Carlos Antonio da Silva Navega, Pedro Elias Erthal Sanglard, José Roberto Paredes, bem como declararam-se suspeitas as Dras. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea e Luiza Tereza Baptista de Mattos. Na sequência, o Dr. Antonio Carlos da Graça de Mesquita, relator do feito, votou pela rejeição da questão de ordem, tendo sido acompanhado pelo Revisor, Dr. Márcio Klang, e pelos Drs. Fernando Chaves da Costa, Adolfo Borges Filho, José Antonio Leal Pereira, Antonio Carlos Coelho dos Santos, bem como pelo Presidente em exercício, Marcelo Daltro Leite. A Dra. Luciana Sapha Silveira acompanhou o Dr. Walberto Fernandes de Lima. O Presidente em exercício proclamou o resultado alcançado por maioria de votos, no sentido da rejeição da questão de ordem. Em prosseguimento, o Presidente em exercício, passou a palavra ao Dr. Antonio Carlos da Graça de Mesquita, que fez elogio formal à Diretora de Suporte aos Órgãos Colegiados, Sra. Gerusa Vasti de Oliveira Stavridis, pela eficiência apresentada, competência e presteza no trabalho realizado, solicitando que constasse de seus assentamentos funcionais. Em seguida, noticiou que indeferiu monocraticamente o pedido de adiamento do julgamento formulado pelo advogado, uma vez que havia manifestação expressa do interessado nos autos, bem como, em obediência ao disposto no art. 36, II, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Comunicou que, ante o questionamento do advogado, de ausência das entrevistas nos autos, determinou a imediata disponibilização das referidas informações. Por fim, passou à leitura do relatório. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do interessado, Dr. Pedro Paulo de Barros Barreto, OAB/RJ nº 123.137, para sustentação oral no prazo regimental, que apresentou duas preliminares. A primeira, quanto à possibilidade de o relator adotar providências prévias que repute necessárias à instrução deste feito específico, que tem como objeto a autorização para investigar Procurador de Justiça. Iniciada a análise da primeira preliminar, o Dr. Antonio Carlos da Graça de Mesquita votou pela sua rejeição, tendo sido acompanhado pelo Dr. Márcio Klang, que sustentou se tratar de procedimento preparatório, em conformidade com o art. 18, § 3º, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. No mesmo sentido votaram os Drs. Fernando Chaves da Costa, Adolfo Borges Filho, Luciana Sapha Silveira, José Antonio Leal Pereira e Antonio Carlos Coelho dos Santos. O Dr. Walberto Fernandes de Lima votou pelo acolhimento parcial, propondo que fossem apreciados somente os elementos investigatórios acostados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, a partir da Reclamação Disciplinar nº 1.003314/2017-30, instaurada no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, assim como a defesa escrita apresentada pelo interessado, preservando-se a determinação do art. 140 da Lei Complementar Estadual nº 106/03, ficando excluído todo material investigatório colhido pelo relator,

haja vista que a Lei Complementar estadual nº 106/2003 apenas permite diligência de caráter investigatório contra Procurador de Justiça se houver autorização do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, existindo duas únicas exceções legais: no *caput* e no §1º do art. 140 da lei de regência. Sustentou ainda que a regra contida no inciso I do art. 18 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, que confere poder de instrução ao relator, não pode prevalecer sobre a regra especial da lei orgânica local para afastar prerrogativa de um Procurador de Justiça, tendo sido acompanhado pelo Presidente em exercício. Foi Proclamado o resultado alcançado por maioria de votos, no sentido da rejeição da primeira preliminar. A segunda preliminar suscitada pelo patrono do representado referiu-se a novo adiamento do julgamento, com fundamento na ausência do interessado. Iniciada a apreciação, o Dr. Antonio Carlos da Graça de Mesquita manifestou-se pela sua rejeição, nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno do Colegiado, tendo sido acompanhado pelos Drs. Márcio Klang, Fernando Chaves da Costa, Adolfo Borges Filho, Luciana Sapha Silveira, Walberto Fernandes de Lima, José Antonio Leal Pereira, Antonio Carlos Coelho dos Santos, bem como pelo Presidente em exercício. Foi proclamado o resultado alcançado por unanimidade, no sentido da rejeição da segunda preliminar. Superadas as questões preliminares, passou-se à apreciação do mérito, tendo o patrono do interessado requerido o arquivamento do presente procedimento, ante a ausência de elementos mínimos para investigar. Iniciada a votação, o Dr. Antonio Carlos da Graça de Mesquita, relator do feito, votou pela admissibilidade da instauração de procedimento investigatório de sindicância, tendo sido acompanhado pelo Dr. Márcio Klang, revisor do feito, e pelos Drs. Luciana Sapha Silveira, José Antonio Leal Pereira e Antonio Carlos Coelho dos Santos. No mesmo sentido votaram os Drs. Fernando Chaves da Costa e Adolfo Borges Filho, registrando que a prova pré-constituída já forneceu elementos para a instauração do procedimento, assim como o Dr. Walberto Fernandes de Lima, que fundamentou seu voto, exclusivamente, nas provas documentais acostadas pelo Corregedor-Geral, da Reclamação Disciplinar nº 1.003314/2017-30, instaurada no Conselho Nacional do Ministério Público, bem como defesa escrita apresentada pelo interessado, tendo sido acompanhado pelo Presidente em exercício. Foi proclamando o resultado alcançado à unanimidade, no sentido da admissibilidade da instauração de procedimento investigatório de sindicância em face de Procurador de Justiça. Em continuidade aos trabalhos, o Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos, Dr. Alexandre Araripe Marinho reassumiu a presidência dos trabalhos e anunciou o item **3.2. PROCESSOS DESTA SESSÃO: 3.2.1. Processo MPRJ nº 2016.00685674** - Recurso em face de decisão condenatória em procedimento disciplinar de membro de Ministério Público. Advogado Jorge Vacite Filho, OAB/RJ nº 14.236. Iniciado o julgamento, a Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, relatora do feito, procedeu à leitura do relatório e, em seguida, o Dr. Jorge Vacite Filho assomou a tribuna para sustentação oral no prazo regimental. Na sequência, a relatora votou pelo conhecimento e provimento do recurso interposto, tendo sido acompanhada pelo revisor, Dr. Carlos Antonio da Silva Navega, bem como pelos demais integrantes do Colegiado. Deixaram de votar o Corregedor-Geral, Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard, e a Subcorregedora-Geral, Dra. Katia Aguiar Marques Selles Porto, por motivo de impedimento. O Presidente em exercício, Dr. Alexandre Araripe Marinho, proclamou o resultado alcançado por unanimidade, no sentido do conhecimento e provimento do recurso interposto, para reformar a decisão, nos termos do voto da relatora. **3.2.2. Processo MPRJ nº 2016.00794840** - Recurso em face de decisão condenatória em procedimento disciplinar de membro de Ministério Público. Advogado Jorge Vacite Filho, OAB/RJ nº 14.236. Iniciado o julgamento, o Dr. Adolfo Borges Filho, relator do feito, foi dispensado da leitura do relatório, inclusive pelo patrono do noticiado, eis que disponibilizado previamente a todos, tendo o Dr. Jorge Vacite Filho assomado à tribuna para sustentação oral no prazo regimental. Na sequência, o relator votou no sentido do conhecimento e provimento parcial do recurso

para que a pena de censura fosse convalidada em advertência, aplicando-se, *in casu*, o parágrafo único do art. 135 da Lei Complementar Estadual nº 106/03, tendo sido acompanhado pela revisora, Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, bem como pelos Drs. Luciana Sapha Silveira, Walberto Fernandes e Lima, José Antonio Leal Pereira, Antonio Carlos Coelho dos Santos, Márcio Klang, Luiza Thereza Baptista de Mattos e Fernando Chaves da Costa. O Dr. Carlos Antonio da Silva Navega e o Presidente em exercício, Dr. Alexandre Araripe Marinho, votaram pelo provimento integral do recurso. Deixaram de votar o Corregedor-Geral, Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard, e a Subcorregedora-Geral, Dra. Katia Aguiar Marques Selles Porto, por motivo de impedimento, bem como o Dr. José Roberto Paredes, por motivo de suspeição. O Dr. Antonio Carlos da Graça de Mesquita encontrava-se ausente no momento da votação. O Presidente em exercício proclamou o resultado alcançado por maioria, no sentido do conhecimento e provimento parcial do recurso para convalidar a pena de censura em advertência, nos termos do voto do relator; **3.2.3. Processo MPRJ nº 2017.00185855** - Minuta de Resolução criando a 5ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude. Dispensada a leitura do relatório, eis que distribuído previamente a todos, a Dra. Luiza Thereza Baptista de Mattos, relatora do feito, votou no sentido da aprovação da minuta, tendo sido acompanhado pelos demais integrantes do Colegiado. O Presidente em exercício anunciou a aprovação unânime da minuta de Resolução, nos termos do voto da relatora. Por fim, passou-se ao último item da pauta **4. ASSUNTOS GERAIS:** O Corregedor-Geral do Ministério Público informou que os Relatórios Estatísticos de atividades funcionais das Procuradorias de Justiça serão implementados no próximo mês de setembro, com validação a partir de dezembro do corrente ano. Esclareceu que será disponibilizado treinamento prévio para uso da ferramenta aos membros e servidores da instituição. Nada mais havendo a tratar, o Dr. Alexandre Araripe Marinho declarou encerrada a sessão, às quatorze horas e cinquenta minutos, da qual foi lavrada a presente ata pela Secretária em exercício do Colegiado, Dra. Luciana Sapha Silveira, que a subscreve juntamente com o Presidente em exercício, ficando consignado que o Dr. Antonio Carlos da Graça de Mesquita se ausentou às treze horas e trinta minutos justificadamente, bem como os Procuradores de Justiça Hugo Jerke, Marfan Martins Vieira, Márcia Alvares Pires Rodrigues, Joel Tovil, Lílian Moreira Pinho e Sávio Renato Bittencourt Soares Silva não compareceram à reunião por motivo justificado, e, ainda, os Drs. Dalva Pieri Nunes, Ertulei Laureano Matos e Dirce Ribeiro de Abreu, por motivo de férias. **(Aprovada na sessão de 20 de outubro de 2017)**

Alexandre Araripe Marinho
Presidente em exercício

Marcelo Daltro Leite
Substituto legal do Procurador-Geral de Justiça
(na presidência de feito específico)

Luciana Sapha Silveira
Secretária em exercício